



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI Nº

“Cria o bimestre escolar antidrogas, as diretrizes escolares para a prevenção ao uso de drogas e obriga a todas as instituições de ensino básico e fundamental de Viana a aderir ao projeto”

Art. 1º Fica instituído o bimestre municipal escolar antidrogas, destinado a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no indivíduo e na sociedade, através da realização de debates, palestras, seminários, encontros musicais, teatrais e atividades escolares correlatas.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I - idealização da construção da população vianense de forma democrática e livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;

II - conscientização sobre os efeitos do uso de drogas ilícitas e seus impactos nocivos na sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recursos econômicos;

III - conscientização sobre os efeitos danosos do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo do trabalho, da vida social e familiar;

VI - - Despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;

V - valorização do ser humano e da vida abstraída do consumo de drogas;

VI - orientação sistemática aos professores, pedagogos e alunos e toda a comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador

consumo de drogas, objetivando o engajamento destas pessoas nas atividades educacionais e de prevenção às drogas, sobretudo aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;

VII - campanhas escolares de prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

VIII - palestras com abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da perniciosa ligação do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva.

IX - Promover um intercâmbio entre o “Projeto Bimestre Escolar Antidrogas” com todos os demais Projetos e Programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

Art. 3º - As escolas desenvolverão ao longo do bimestre letivo programas de educação antidrogas em todas as disciplinas.

Parágrafo Único – O bimestre letivo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º - O “Projeto Bimestre Escolar Antidrogas” será desenvolvido por uma equipe de educadores da Secretaria Municipal de Educação, tendo início no próximo ano, com ações a serem desenvolvidas durante todo o bimestre escolar.

Art. 5º - Essa lei obriga todas as instituições de ensino básico e fundamental do município de Viana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viana, 11 de Maio de 2011.

Gilson Daniel Batista
Vereador (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador

Justificativa

Não se pode mais pensar a Educação com a simples visão reducionista de ensinar a ler, escrever e tão somente com o vislumbre da formação profissional. Mais que isso, a Escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida dos tempos modernos. Nessa visão de uma Educação que busca a formação plena do aluno há uma gama de possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades e melhorias.

A Escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas. A "Educação Antidrogas" é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve se dar de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

Os professores e todos os demais funcionários devem se envolver, trazendo as diversas instituições públicas e entidades da sociedade civil para dentro da Escola, de modo a ocorrer integração das políticas educacionais com as demais políticas públicas que visam reduzir os danos sociais, à saúde e à vida causados pelo consumo, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, fumo e entorpecentes.

Essa proposta foi pensada numa visão de inclusão social, pautada em princípios humanistas, de respeito ao próximo, de valorização da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação do usuário e dos familiares.

Assim, acreditamos que esse "Projeto Bimestre Escolar Antidrogas" irá contribuir de fato com o fortalecimento de uma rede de atenção às questões relativas ao uso de álcool e outras drogas, somando às demais iniciativas que estão em andamento em nosso município e Estado. Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e parceiros, realize o projeto com intuito de minimizar os problemas decorrentes do uso e comercialização de álcool, fumo e entorpecentes. Baseando-se nisso, definimos o lema do "Projeto Bimestre Escolar Antidrogas" como: "Educar é o melhor caminho para prevenir!"

Gabinete do Vereador, em 11 de Maio de 2011.

Gilson Daniel Batista
Vereador (PV)